



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

Encaminhado ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco  
o(a) P.L.P.G. / 01 / 2024, que tramita na **Comissão de Constituição,**  
**Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 21 de março de 2024

**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu... Dilma Araújo de Castro

Data Recebimento... 21 / 03 / 2024

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 01/2024

**AUTOR:** Procurador-Geral de Justiça

**ASSUNTO:** Altera os Anexos I e III, da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado NILTON FRANCO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 01/2024, que visa alterar os Anexos I e III, da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Afirma que a propositura legislativa faz se necessária em virtude da criação dos novos cargos de Procurador de Justiça, tornando forçosa a estruturação dos respectivos gabinetes.

Sustenta, ainda, que a criação dos cargos de servidores para as novas Procuradorias de Justiça revela-se essencial para garantir a atuação de seus titulares, haja vista a multiplicidade de atribuições e atividades a serem exercidas exige servidores para desempenhar atividades de assessoramento e assistência na atuação dos membros, a qual abrange tanto a área administrativa quanto a área finalística.

Assim, no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, assevera que o índice de pessoal alcançado pelo MPTO se encontra no percentual de 1,30%, abaixo do estabelecido em lei, tudo em conformidade ao parecer técnico que acompanha a propositura.

Vem a esta Comissão, a qual compete se pronunciar sobre a admissibilidade da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

## II – DO VOTO

Analisando detidamente a propositura em comento verifica-se que não se vislumbra, em tese, qualquer impedimento de ordem constitucional que impeça sua aprovação nesta Comissão, dada a autonomia funcional e administrativa conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, §2º, admitindo que o Ministério Público proponha ao Poder Legislativo projeto de lei que trata da sua organização e funcionamento.

Portanto, detém o Ministério Público, poder de propor, diretamente, ao Poder Legislativo, a sua organização e funcionamento, observados, obviamente, os limites constitucionais, não encontrando óbice em sua tramitação.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **01/2024**, em conformidade com o Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

## É O PARECER.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados 32 cargos de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, 5 cargos de Encarregado de Área e 12 cargos de Assessor Ministerial, todos de provimento em comissão, referentes às áreas de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado do Tocantins, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

**Art. 2º** Ficam criados 8 cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, no quadro das funções de confiança do Ministério Público do Tocantins, na conformidade do Anexo II a esta Lei.

**Art. 3º** Os Anexos I e III da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I e II desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 02 de abril de 2024.

  
Deputado **NILTON FRANCO**

Relator

## ANEXO I AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

“ANEXO I À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019.”

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral		1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	80
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 7	2
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Assessor Militar	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	1
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	6
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1
Chefe de Cartório	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	10
Assessor Técnico do Ouvidor-Geral	DAM 5	2
Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça	DAM 5	1
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento - CESAF	DAM 5	2
Assessor Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	DAM 5	3
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Redes e Segurança	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Suporte Técnico	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Adm. de Banco de Dados	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Engenharia de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Segurança de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Webmaster	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Computação Forense	DAM 5	1
Encarregado de Área	DAM 4	33
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 4	1
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM 4	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 4	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 4	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 4	1
Assessor Ministerial	DAM 1	87

.....(NR)”



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**ANEXO II AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

**“ANEXO III À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019”**

<b>QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Presidente da Comissão Processante Permanente	FC 5	1
Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça	FC 4	7
Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça	FC 4	1
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	2
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 4	20
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público	FC 4	4
Analista de Informação	FC 4	4
Assistente de Diretor-Geral	FC 4	3
Assistente de Diretoria de Expediente	FC 4	3
Assistente dos Órgãos Auxiliares	FC 3	7
Membro da Comissão Processante Permanente	FC 3	2
Assistente de Diretoria de Inteligência	FC 2	3
Assistente de Gabinete do GAECO	FC 2	1
Motorista de Representação	FC 1	16

.....(NR)”

Sala das comissões, 02 de abril de 2024.

  
Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

66ASC-AL  
Fls. 26  
P.

## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco referente ao(a) DL / 01 / 2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação e Controle

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO(x)	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(x)	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. CLEITON CARDOSO(x)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO(x)	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )